

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 139, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Publicado no Diário da Assembléia 772

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno, e considerando as disposições do artigo 36, 37 e 38, da Resolução 108/93, combinados às determinações do artigo 19, X, do Regimento Interno, e do artigo 19, III, 1º da Constituição Estadual; e considerando as razões expostas no Ofício nº 071/94 - DIREG, que encaminha à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 66, VI, da Resolução nº 98/93, proposta de recomposição salarial dos servidores desta Casa, resolve:

Art. 1º. Conceder adiantamento de 51% (cinquenta e um por cento), calculado sobre os atuais vencimentos - base e a "GAL", aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no mês de setembro de 1994.

Art. 2º. Determina que o adiantamento seja levado a débito dos vencimentos dos servidores, tão logo seja legalmente aprovada, promulgada e publicada, resolução que decida sobre a recomposição salarial da Casa.

Parágrafo único. O adiantamento ora concedido deverá ser debitado neste exercício, com ou sem a resolução prevista no "**caput**" não integrará os vencimentos para os fins de recomposição salarial prevista nem para quaisquer outros fins ou efeitos de direito.

Art. 3º. Este Decreto vigora da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 1994.

Deputado Abrão Costa
Presidente